



**PARECER CONJUNTO Nº 04/2026**  
**Comissão de Constituição e Justiça**  
**Comissão de Finanças**  
**Projeto de Lei nº 21/2026**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**

**AUTORIA: Poder Executivo Municipal**

**EMENTA:** Autoriza o Município de Esperantina, Estado do Piauí, a adquirir, mediante compra e venda, imóveis urbanos destinados à construção de Unidade Básica de Saúde – UBS, e dá outras providências.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 21/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o Município de Esperantina/PI a adquirir, mediante compra e venda, imóveis urbanos de propriedade de Kely Cristina de Carvalho Estrela Barros e de Francisco Bernardo de Albuquerque e sua esposa Maria Francisca dos Santos Albuquerque.

Os referidos imóveis destinam-se à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), devendo atender à dimensão mínima de 18 (dezoito) metros de testada, conforme exigências previstas no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde (MS/DAB, 2ª edição, 2008, Capítulo 2) e na RDC ANVISA nº 50/2002.

A proposição foi encaminhada para análise conjunta desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e da Comissão de Finanças (CF), nos termos regimentais.

### **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)**

Compete à CCJ analisar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

O projeto encontra amparo no artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e administrar seus bens. A iniciativa do Poder Executivo é legítima, uma vez que trata da gestão patrimonial do Município e da implementação de políticas públicas na área da saúde, matéria de sua competência administrativa.

Observa-se ainda que a aquisição de imóveis pelo ente público depende de autorização legislativa, conforme preceitos da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a presente proposição.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e em conformidade com as normas vigentes.

Dessa forma, não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Conclusão da CCJ: Pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 21/2026.

### **III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS (CF)**

Compete à Comissão de Finanças analisar os aspectos orçamentários e financeiros da proposição.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.842.827/0001-29

A aquisição dos imóveis implica despesa para os cofres públicos, sendo necessário que haja previsão orçamentária e disponibilidade financeira para sua realização.

Considerando que o projeto visa à construção de uma Unidade Básica de Saúde, trata-se de investimento relevante e alinhado ao interesse público, especialmente no fortalecimento da atenção primária à saúde.

Desde que observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como a existência de dotação orçamentária suficiente, a despesa mostra-se adequada e justificável.

Ademais, a implantação de uma UBS tende a gerar benefícios sociais significativos, ampliando o acesso da população aos serviços de saúde.

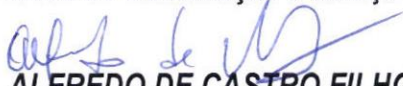
Conclusão da CF: Pela viabilidade financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 21/2026, condicionada à existência de dotação orçamentária própria.

#### **IV – VOTO CONJUNTO**

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças (CF), em parecer conjunto, manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2026.

**Sala das Comissões, 4 de maio de 2026.**

Comissão de Constituição e Justiça

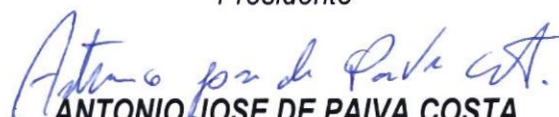
  
**ALFREDO DE CASTRO FILHO**  
Presidente

  
**AIRTON PIRES ALVES**  
Secretário

  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA**  
Relator

Comissão de Finanças

  
**PROF. JR. RODRIGUES**  
Presidente

  
**ANTONIO JOSE DE PAIVA COSTA**  
Relator

**LUÍS BORGES DE CARVALHO**  
Secretário